



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

A C Ó R D ã O

TC-000565/010/08 - Recurso ordinário.

Recorrente: Fundo de Previdência e Assistência Social do Município da Estância Hidromineral de Águas de São Pedro, representada pelo Ex-Prefeito Marcelo da Silva Bueno.

Assunto: Tomada de contas do Fundo de Previdência e Assistência Social do Município da Estância Hidromineral de Águas de São Pedro, relativas ao exercício de 2007.

Responsável: Marcelo da Silva Bueno (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença, publicada no D.O.E. de 11-11-11, que julgou irregulares as contas, nos termos do inciso III, alínea "b", do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Irineo Ulisses Bonazzi.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente e. 2ª Câmara, em sessão de 17 de abril de 2012, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos, **negou-lhe** provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença anteriormente prolatada.

Publique-se.

São Paulo, 10 de maio de 2012.

ROBSON MARINHO
Presidente - Relator

CGCRM/ETK